



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000010

PARECER JURÍDICO Nº 041.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 47.2021.

Protocolo: 519.2021 (Ver. Jozimar Polasso)

Objetivo: *Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas anexo à Lei "R" nº 88/2020 e autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Senhor Vereador Jozimar Polasso, de forma genérica, a análise do Projeto de Lei nº 47.2021, de autoria do Poder Executivo, que *Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas anexo à Lei "R" nº 88/2020 e autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.*

É o relatório.

II. Parecer

No que concerne à competência da iniciativa de leis no âmbito municipal está contida no art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo; o *caput* trata da regra e o § 1º das exceções, assim fixando:

Art. 30 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos.

§ 1º - São de iniciativa do Prefeito Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, as leis que disponham sobre:

I - criação, organização e alteração da guarda municipal;

II - criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração, ressalvada a competência da Câmara Municipal;

III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - criação, estruturação, atribuições e extinção de secretarias e órgãos da administração pública;

V - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Como se nota, a matéria em discussão no presente projeto de Lei está dentre aquelas de competência privativa do Senhor Prefeito, vez que, trata de receita, enquadráveis no PPA, LDO e LOA.

Por todo o exposto, é o parecer pela legalidade na tramitação no presente projeto de lei.

É o parecer.

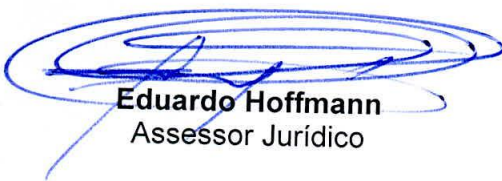


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

Toledo, 24 de março de 2021.


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 047/2021
AUTORIA: Poder Executivo

